



CONTRATO Nº 005/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
BALDIM E ALAIDES BATISTA ALVES**

Pelo presente instrumento particular de Contratação de Serviços, o MUNICIPIO DE BALDIM, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa à Rua Vitalino Augusto, n.º 635, Centro, Baldim - MG, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Alex Vander de Souza Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 747.434.816-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **Alaides Batista Alves**, inscrito no CPF sob o n.º 393.542.516-91, residente na Avenida Manoel Euzébio Starling, n.º 449, centro, Baldim-MG, CEP: 35.706-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24 - II, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de parteira às parturientes carentes do município de Baldim em partos sem distocia.

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de *R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro)* reais mensais.

2.2 - Das condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado os serviços.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

3.2 - Nos exercícios futuros o Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato.

CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor no dia **02.01.2018**, encerrando-se em **31.12.2018**.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato.

8.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O Contratado se obriga executar os serviços a qualquer hora a que for solicitado.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Administração, através de sua Secretaria Municipal de Saúde ou de propositos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 02 de janeiro de 2018.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS – PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

ALAÍDES BATISTA ALVES - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: